

SILVIA PEREIRA AZEVEDO DE MATTOS

**MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE A
ESCOLARIZAÇÃO DE PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS**

SÃO GONÇALO
2011

SILVIA PEREIRA AZEVEDO DE MATTOS

**MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE A
ESCOLARIZAÇÃO DE PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS**

Monografia apresentada como requisito parcial do curso de licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Rio de Janeiro.

SÃO GONÇALO
2011

SILVIA PEREIRA AZEVEDO DE MATTOS

**MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE A
ESCOLARIZAÇÃO DE PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS**

Monografia apresentada como requisito parcial do curso de licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Rio de Janeiro, sob a orientação da professora Vanessa Bréia.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora: _____

Prof.^a Vanessa Bréia (Orientador)
Faculdade de Formação de Professores da UERJ.

SÃO GONÇALO
2011

AGRADECIMENTOS

Agradeço...

A Deus por toda oportunidade que tenho em minha vida, por me dar forças e condições para superar muitos obstáculos que encontrei pelo caminho. E por ter conseguido vencer mais uma etapa da minha vida.

A meus pais por terem me ajudado em tudo, por me ensinarem que o estudo é uma herança. E por nunca medirem esforços para que eu alcance meus objetivos.

A meu marido Eber Carrari que sempre me apoiou e que nas horas de desânimo, ele vinha logo com uma palavra de conforto para meu coração.

Aos meus irmãos Sandra e Wanderson por estarem sempre comigo me apoiando e demonstrando sempre muito orgulho.

A minha amiga e companheira Luciana Campbell pela força e incentivo, e também pela ajuda que me deu com a monografia.

A todos aqueles amigos que sempre estiveram orando por mim para o meu sucesso.

Aos professores do curso pelos conhecimentos compartilhados durante esta caminhada.

A todos aqueles que, não mencionados aqui, mas que colaboraram direta ou indiretamente para a concretização deste trabalho.

... O meu muito obrigada!

A humildade exprime uma das raras certezas de que estou certo: a de que ninguém é superior a ninguém.

(Paulo Freire)

RESUMO

O assunto inclusão vem ganhando maior dimensão nos últimos tempos. O seu conceito vem sendo muito debatido em todo o mundo, e principalmente no Brasil, sob diferentes perspectivas e enfoques teóricos.

O presente trabalho apresenta reflexões acerca da Educação Especial e o processo de inclusão no Brasil, referenciando bibliografias buscando-se compreender os marcos históricos e políticos que envolvem a discussão.

Primeiramente a abordagem histórica, tem como objetivo evidenciar os primeiros movimentos pelo atendimento aos deficientes. Posteriormente fizemos uma análise de legislações e normas para reafirmar os direitos dos portadores de deficiência à educação. Apresentando também, discussões e análises no que se refere à inclusão X integração dos alunos deficientes.

Palavras chaves: Educação especial; deficientes; inclusão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I -A origem do Atendimento Educacional aos Portadores de Deficiência -	10
1.1 - A Educação Especial e sua Base Fundadora: Breve histórico	10
1.2 - A Educação Especial no Brasil e suas Iniciativas	15
CAPÍTULO II - A Educação Especial e sua Política Nacional	27
2.1 - Os Parâmetros Legais e Normativos	27
CAPÍTULO III - Inclusão X Integração	36
CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

INTRODUÇÃO

A educação no Brasil passou por várias transformações nas últimas décadas, refletindo então, no modelo de educação que vigora atualmente. Podemos perceber que algumas mudanças favoreceram o acesso do educando à rede regular de ensino público. É o que podemos constatar com a Constituição de 1988 que assegura a todos os cidadãos a educação como um direito social. Essa declaração aparece no Artigo 6º que diz que: “São direitos sociais a educação [...] na forma dessa constituição”, onde pela primeira vez na história encontra-se explícito como prioridade a educação. (CONSTITUIÇÃO, 1988, p.07)¹. Já no Artigo 205 dessa Constituição (1988) é afirmado que: “A educação como direito de todos e dever do Estado e da família.”²

Ao lançarmos um olhar atento sobre a educação e suas políticas de inclusão, constata-se que inúmeros problemas vêm ocorrendo no setor educacional. Existem questões que nos chamam atenção para este assunto, pois temos consciência de que existem muitos desafios que precisam ser ultrapassados, como a formação e capacitação de professores para atender aos alunos deficientes e garantia de acesso e permanência na escola.

A Declaração de Salamanca (Espanha, 1994)³ é um marco para Educação Especial, a partir dela, vários países, inclusive o Brasil, começou a sofrer forte influência para a formulação de políticas públicas para educação dos portadores de necessidades especiais. A Declaração deixa bem claro que o objetivo principal da inclusão é possibilidade de ingresso e

¹ CONSTITUIÇÃO 1988, Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>
Acessado em 15/05/2011.

² Ibid. p. 34.

³ UNESCO, *Declaração de Salamanca e linha de Ação sobre necessidades educativas especiais*. Salamanca: Espanha, 1997.

permanência do aluno deficiente na escola, e não somente resumindo-se à matrícula do aluno portador de deficiência na turma comum da rede regular de ensino.

A Lei 9.394 de 1996⁴ estabelece diretrizes e bases para a educação nacional, reafirmando o direito constitucional a educação. Desde então, portadores de qualquer tipo de deficiência têm assegurado por lei o direito de estudar em escolas comuns, como podemos perceber no Artigo 58º: “Entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.(LDB, 1996, p.21).

A inclusão teria que ser entendida como uma oportunidade que pode ser dada à sociedade, a fim de oferecer desenvolvimento e aprendizado para todos, sem distinção. Pois a exclusão pode acontecer porque existem pessoas que não entendem que o ser humano é diferente entre si e que essas diferenças deveriam ser reconhecidas e aceitas pela sociedade.

Para Glat:

A Educação Inclusiva significa um novo modelo de escola em que é possível o acesso e permanência de todos os alunos, e onde os mecanismos de seleção e discriminação, até então utilizados, são substituídos por procedimentos de identificação e remoção de barreiras para a aprendizagem. [...] ⁵

Partindo do pressuposto que deve haver uma democratização do ensino, primeiramente temos que pensar em democratizar o acesso dos alunos à escola, ou seja, garantir a todos a possibilidade de ingressar no processo de escolarização, garantindo também que o educando permaneça na escola até a terminalidade escolar.

Em algumas escolas, a inclusão ainda é um assunto que causa muitas divergências de opiniões, e essas escolas podem não estar atendendo devidamente aos alunos com

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1999.

⁵ GLAT, Rosana (org) *Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro:7 letras, 2007.

necessidades especiais por variados motivos, sejam por despreparo do corpo docente, falta de infra-estrutura, ou até mesmo, por uma questão de intolerância para lidar com as diferenças, demonstrando a falta de informações, ou seja, o desconhecimento sobre o assunto. Com isso, pretendo promover um estudo dos marcos históricos e legais sobre a escolarização dos deficientes.

CAPÍTULO I

A ORIGEM DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1.1- A educação especial e sua base fundadora: Breve histórico

Analisando a obra de Mazzotta (1996), podemos perceber que as pessoas portadoras de deficiência começaram a ter seu direito à educação garantidos recentemente no Brasil, e aparecendo de forma solitária, isolada e excludente. Quando surgiu, tinha um caráter assistencialista e terapêuticos devido à preocupação de alguns religiosos e filantropos da Europa. Com o passar do tempo, os Estados Unidos e o Canadá apresentaram os primeiros programas para tomar providências referentes à saúde, alimentação, moradia e educação dessas pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência e por isso eram muito marginalizadas.

Em razão disso, é importante salientar alguns momentos da evolução das atitudes sociais e sua materialização, principalmente aquelas voltadas para a educação do portador de deficiências.

Segundo Mazzotta (1996)⁶, até o século XVII, as informações sobre o atendimento educacional aos portadores de deficiência eram basicamente ligadas a misticismo e ocultismo, não tendo base científica para o desenvolvimento de noções realísticas.

A falta de conhecimento sobre as deficiências, na idade média, causava temor e isso fazia com que as pessoas com deficiência fossem marginalizadas por serem “diferentes”.

⁶ MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

O que contribuía também para a marginalização dos portadores de deficiência era a religião, pois consideravam o homem como a “imagem e semelhança de Deus” e isso inculcava a idéia de perfeição física e mental.

Outra questão que se observa, é que uma idéia da sociedade sobre a condição do deficiente seria uma condição imutável e com isso houve uma omissão por parte da sociedade em relação à organização de serviços para atender às necessidades individuais específicas dessa população.

Quando a sociedade passou a oferecer condições favoráveis, é que começaram aparecer líderes que tinham objetivos de organizar medidas para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência, para que houvesse uma melhoria das condições de vida dessas pessoas. Isso se deu no Renascimento quando a ciência começou a despontar. Com isso, se deu início a vários questionamentos para as causas das deficiências, e então elas começaram a serem tratadas pelo ponto de vista médico, como doença de cunho hereditário, males físicos ou mentais.

Na Europa, principalmente, foi que aconteceu os primeiros movimentos pelo atendimento dos deficientes, onde refletia mudanças na atitude dos grupos sociais, o que impulsionou medidas educacionais. Essas medidas foram se expandindo para os EUA e Canadá e posteriormente para outros países incluindo o Brasil.

Após uma análise das informações, constatou-se que a primeira obra impressa sobre a educação de deficientes foi de *Jean-Paul Bonet* editada na França em 1620 que tinha como título *Redação das letras e arte de ensinar os mudos a falar*. Descobriu-se, também, que a primeira instituição especializada para a educação de “surdos-mudos” foi fundada pelo abade *Charles M. Eppée* em 1770, em Paris. Ele inventou o método dos sinais para completar o alfabeto manual. E sua obra mais importante foi *A verdadeira maneira de instruir os surdos-mudos*, publicada em 1776.

O inglês Thomas Braidwood (1715-1806) e o alemão Samuel Heinecke (1729-1790) tiveram sua prática conduzida pelo trabalho do abade Eppée. Eles fundaram institutos para “surdos-mudos” em seus países respectivamente.

No que se refere ao atendimento aos deficientes visuais, destaca-se Valentin Haiiy, que fundou 1784 em Paris o *Institute Nationale dès Jeunes Aveugles* (Instituto Nacional dos jovens cegos). Ele já utiliza, naquela época, letras em relevo para ensinar os cegos e, seu trabalho teve aprovação da academia de ciências de Paris. O Instituto iniciou com grande sucesso, pois não se caracterizava simplesmente como asilo, preocupava-se com o ensino dos cegos, principalmente da leitura.

Com o passar dos anos o seu sucesso foi tão grande que Haiiy acabou sendo convidado a comparecer a corte de Luiz XVI para fazer uma detalhada exposição quanto ao empreendimento, um pouco antes da eclosão da Revolução Francesa que desacelerou ou eliminou muito do que fizera antes da França com o apoio da nobreza.

Mas, logo após a regularização da vida no país novas escolas para cegos foram abertas. E isso aconteceu também em diversos outros países da Europa, quase todas elas seguindo o novo modelo apregoado por ele Haiiy. Os exemplos mais positivos dessas escolas foram as de Liverpool em 1791, de Londres no ano de 1799 e, já no século XIX, de Viena em 1805 e de Berlim de 1806⁷.

Em 1819, Instituto Nacional dos jovens cegos recebeu a visita de um oficial do exercito francês *Charles Barbier* que levou uma sugestão de um processo de escrita idealizado por ele. Esse processo de escrita codificada e expressa por pontos salientes representava os trinta e seis sons básicos da língua francesa. A idéia provocou o interesse de alguns professores e assim começou a ser utilizada pelos alunos do Instituto.

Um estudante francês daquele instituto, *Louis Braille* (1809-1852) fez, em 1829, uma adaptação ao código militar. Inicialmente essa adaptação foi denominada de sonografia e, mais tarde, de braile. Este meio de leitura e escrita, até hoje é muito eficiente.

⁷ SILVA, Otto M. da. *A Epopéia Ignorada*. São Paulo, CEDAS. 1986, p. 256

Com relação aos portadores de deficiência física, em 1832 há registros que em Munique, Alemanha, iniciou-se uma obra para a educação de deficientes físicos.

Nesta mesma época, há o início do atendimento educacional aos “débeis” ou “deficientes mentais”.

Até o século XIX, diversas expressões eram utilizadas para aos portadores de deficiência: pedagogia curativa ou terapêutica, Pedagogia Emendativa. E algumas dessas expressões ainda são utilizadas até hoje.

O médico *Jean Marc Itard* (1774-1838) foi reconhecido como a primeira pessoa a trabalhar com métodos sistematizados para o ensino de deficientes ou retardados mentais, ele usou seu método com um menino de 12 anos capturado na floresta de Aveyron , na França por volta de 1800. Em 1801, publicou um livro que é tido como o primeiro manual de educação de retardados: *De l' Education d'um Homme Sauvage*.

Um médico aluno de Itard, *Edward Seguin* (1812-1880), deu continuidade ao trabalho de Itard. Utilizava uma técnica neurofisiológica que era baseada na crença de que o sistema nervoso dos deficientes mentais poderia ser reeducado pelo treinamento motor sensorial. Em 1846, publicou seu livro *Traitement Moral, Hygiène Éducation dês Idiots*. Este foi recebido com indiferença, e, seu segundo livro publicado em 1907 *Idiocy and its Treatment by the physiologival Method* apresentava um programa para escola residencial.

Na mesma época de Seguin, existia um médico chamado Johann J. Guggenuhll (1816-1863) que se tornou famoso com o trabalho que desenvolvia em um internato em Abendberg na Suíça. Seu trabalho era focalizado em exercícios de treinamento sensorial.

Maria de Montessori (1870-1956) foi outra importante educadora que contribuiu para o desenvolvimento da Educação Especial. Ela aperfeiçoou os processos de Itard e Seguin e desenvolveu então um programa de treinamento num internato em Roma, Europa e Ásia. A médica italiana frisava a “auto educação”, utilizando vários materiais didáticos e com isso

definiu dez regras de educação que consideravam adequadas tanto para crianças “normais” em idade pré-escolar, como as crianças treinadas em idade escolar.

Uma médica belga, *Alice Descoedres* (1928), desenvolveu uma proposta de currículo para retardados mentais. Sua proposta era de que as atividades educativas deveriam ser feitas em um ambiente natural, com instrução grupal ou individual visando as deficiências sensoriais e cognitivas.

A primeira escola pública para surdos foi fundada em 1817 nos Estados Unidos, por um reverendo chamado Thomas H. Gallaudet.

Existem relatos que a primeira escola para cego, inteiramente financiada pelo Estado, foi a Ohio School for the Blind, em 1837. Esse acontecimento despertou a sociedade para a responsabilidade que o Estado tem que ter com a educação dos deficientes.

Para os deficientes mentais, em 1848 foi criado o primeiro internato público em Massachusetts, orientado por Samuel Gridley Howe, utilizavam métodos que foram desenvolvidos por Seguin.

Para Mazzotta (1996), os anos entre 1817 a 1850 foram caracterizados pelo grande número de atividades que beneficiavam as crianças deficientes. Ele ainda fez uma importante observação de que os pais de crianças com deficiência não eram livres para evidenciar seus problemas que enfrentavam no dia-a-dia antes do crescimento das experiências que ocorreram com deficientes. A partir do aumento com estudos relacionados ao desenvolvimento dos portadores de deficiência, foi que os pais começaram a se organizar em função do interesse de seus filhos. Assim, organizaram a National Association for Retarded Children-NARC, com o objetivo de proporcionar atendimento à criança e jovens nas escolas públicas primárias, que até então eram excluídas por causa das leis que existiam que ofereciam obstáculos(MAZZOTTA, 1996, p. 25).

Com isso, a NARC exerceu grande influência em vários países, tendo sido a inspiradora da criação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES – no Brasil.

Mazzotta (1996) declara que , vários educadores e legisladores vêm tratando a educação especial de forma assistencialista e não de forma educativa. Ela tem sido definida como simples opção de métodos, técnicas e materiais didáticos diferentes. Isso resulta numa desatenção com a Educação Especial por parte dos estudiosos que não investem em pesquisas científicas. Tendo como referência a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, sobre Educação Especial pode-se entender:

“Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.”⁸

1.2 - A Educação Especial no Brasil e suas iniciativas

De acordo com Mazzotta (1996), no século XIX, alguns brasileiros utilizando experiências já concretizadas na Europa e nos Estados Unidos, iniciaram uma organização de serviços para atender portadores de deficiência. Essas providências caracterizaram-se como iniciativas particulares isoladas, e refletia o interesse de alguns educadores pela educação dos deficientes.

No que se refere a inclusão no Brasil, Mazzotta nos mostra que:

“A inclusão da “educação de deficientes”, da “educação dos excepcionais” ou da “educação especial” na política educacional brasileira vem a ocorrer somente no final dos anos cinquenta e início da década de sessenta do século XX”.⁹

⁸ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

⁹ Ibid. p.27.

Ainda segundo esse autor, houve dois períodos de evolução da educação especial no Brasil. O primeiro período que vai de 1854 a 1956, caracterizava-se por iniciativas oficiais particulares isoladas. E o segundo vai de 1957 a 1993, caracterizando-se por iniciativas oficiais de âmbito nacional.

1º - Período de 1854 a 1956 – Iniciativas oficiais e particulares isoladas.

No Brasil, mais precisamente em 12 de setembro de 1854, deu-se início ao primeiro atendimento escolar especial, oferecendo atendimento educacional aos portadores de deficiência visual. Através do Decreto Imperial nº 1.428, D. Pedro II fundou então, no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos.

Um cego brasileiro que estudou no Instituto dos jovens cegos de Paris, chamado José Álvares de Azevedo teve importante papel na fundação do Imperial Instituto. Ele despertou o interesse do ministro do Império em decorrência do seu sucesso na educação da filha de Dr. José F. Xavier Sigaud, que era médico da família imperial. Sob influência do ministro Couto Ferraz foi que D. Pedro II criou o Instituto e o inaugurou cinco dias depois de sua criação tendo como diretor o Dr. Xavier Sigaud.

Em 17 de maio de 1890, o Instituto passa a se chamar Instituto Nacional dos Cegos por consequência do Decreto nº. 408 assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca e pelo Ministro Benjamin Constant Botelho de Magalhães, já no governo republicano. Em 24 de janeiro de 1891 acontece outra mudança no nome do Instituto e ele passou a denominar-se Instituto Benjamin Constant_ (IBC). Nome que se mantém até os dias atuais.

Em 26 de setembro de 1857, D. Pedro II, criou o Imperial Instituto dos surdos-mudos no Rio de Janeiro pela lei nº. 839. Este Instituto teve a colaboração do professor francês, Ernesto Hiier e seu irmão. Após cem anos de sua fundação, o Imperial Instituto passou a se chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos__ INES. Segundo Mazzotta:

“ Importante salientar que desde seu início a referida escola caracterizou-se como um estabelecimento educacional voltado para educação literária e o ensino profissionalizante de meninos surdos-mudos, com idade de 7 a 14 anos.”¹⁰

O IBC e o INES abriram uma discussão sobre a educação dos portadores de deficiência que ocorreu no 1º Congresso de Instituição Pública, em 1883. Neste congresso foram debatidos temas referentes a sugestão de currículo e formação de professores para surdos e cegos.

As publicações dos primeiros trabalhos científicos e técnicos publicados durante o 4º Congresso Brasileiro de medicina e cirurgia, que aconteceu no Rio de Janeiro em 1900, indicaram um importante interesse da sociedade para com a educação de pessoas deficientes. Este Congresso teve participação do Dr. Carlos Eiras que apresentou a monografia intitulada: “Da educação e tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas”.

Percebemos que em várias pesquisa realizadas sobre a história da educação especial no Brasil, há uma lacuna de tempo entre o Império e meados do século XX, pois há uma dificuldade em conseguir relatos sobre o atendimento ao deficiente nesse período.

Segundo Mazzotta:

“Na primeira metade do século XX, portanto, até 1950, havia quarenta estabelecimento de ensino regular mantidos pelo poder público, sendo um federal e os demais estaduais, que prestavam algum tipo de atendimento escolar especial a deficientes mentais. Ainda, catorze estabelecimentos de ensino regular, dos quais um federal, nove estaduais e quatro particulares atendiam também alunos com outras deficiências”.¹¹

A seguir iremos destacar algumas instituições responsáveis pelo atendimento educacional de pessoas portadoras de deficiência mentais, físicas e sensoriais.

A Santa Casa de Misericórdia iniciou atendimento especializado a deficientes físicos com objetivos educacionais, em São Paulo. Existem relatos que indicam um movimento escolar entre agosto de 1931 a dezembro de 1932. Essa instituição teve sua primeira

¹⁰ Ibid. p. 29.

¹¹ Ibid. p. 31.

professora primária estadual, Carmem Itália Sigliano, provavelmente no período de 01 de agosto de 1931 até 1953.

Foram ainda criadas outras classes especiais em 1932 e 1948 na Escola Mista do Pavilhão Fernandinho. E mais duas classes foram criadas em 1950 e 1969, sendo todas funcionando como classes hospitalares. Já em 1982 havia dez classes funcionando no Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sendo classificadas como Escolas Isoladas sob jurisdição da 13ª Delegacia de Ensino da Capital.

Lar-Escola de São Francisco foi fundado por Maria Hecilda Campos Salgado em 1º de junho de 1943 em São Paulo (Capital), e era especializado na reabilitação de deficientes físicos.

Desde sua abertura, o Lar-Escola de São Francisco é conveniado com a Secretaria de Educação do Estado que mantém a equipe de professores. E desde 1964, também mantém convênio com a Escola Paulista de Medicina a qual o credenciou como seu Instituto de Reabilitação em nível Universitário.

Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) foi fundada em 14 de setembro de 1950, e teve como seu primeiro presidente e diretor clínico o Dr. Renato da Costa Bonfim, que permaneceu no cargo até a sua morte em 10 de junho de 1976.

Além de manter convênio com a secretaria de Educação de São Paulo, para a prestação de serviços terapêuticos e especializados, transporte e alimentação, a AACD a partir de 1966 manteve também, convênio com a Secretaria de Educação.

Segundo Mazzotta (1996):

Em 1979, o Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP – da Secretaria de Educação, propôs alteração do referido convênio que dá, aos serviços especializados prestados pela AACD, um caráter de suporte ou suplementação da educação escolar.¹²

¹² Ibid. p. 41.

Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, criada por iniciativa de Helena Antipoff. A Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro (SPERJ) foi fundada em 1948. Ela caracterizava-se como particular e filantrópica e destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência mental, reeducando-os para que tenham uma "vida melhor". Ela mantém convênios com diversos órgãos públicos tanto em âmbito federal, estadual e municipal.

Mesmo tendo característica assistencialista, a instituição desenvolve também trabalho educacional escolar, com a criação das primeiras classes de alunos selecionados no consultório, inauguraram a escolinha que deu origem ao Centro Experimental Helena Antipoff. A Sociedade Pestalozzi - RJ foi responsável pelas primeiras instalações de Oficinas Pedagógicas para Deficientes Mentais no Brasil.

Em São Paulo, a Sociedade Pestalozzi foi fundada em 15 de setembro de 1952, por iniciativa do Dr. José Maria de Freitas juntamente com um grupo de médicos, assistentes sociais, psicólogos e educadores seguindo moldes das outras instituições já instaladas no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Sendo uma instituição particular, sem fins lucrativos e de utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

O Dr. Mário Altenfelder, médico, e Dona Agatha Maria D'Angelo destacam-se como importantes líderes dentre outros da instituição. Logo na primeira diretoria, a instituição traçou um plano de ação para os primeiros três anos onde constavam as seguintes metas:

- a) fundação imediata de uma escola para os deficientes mentais;
- b) instalação de uma Clínica Psicológica para os exames de orientação;
- c) preparo de pessoal: professores e administração
- d) Escola de Pais, nos moldes da existente na França.¹³

Podemos também citar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio de Janeiro, fundada em 11 de setembro de 1954. O grupo fundador composto por Ercília Braga Carvalho, Acyr Guimarães Fonseca, Henry Hoyer, Arnaldo Lameira Filho, Juraci

¹³ Folheto informativo da sociedade Pestalozzi de São Paulo, *Histórico*, s. d. apud. MAZZOTTA, 1996, p. 45

Lameira e Alda Neves da Rocha Maia, juntamente com outros pais, receberam estímulo e orientação dos americanos Beatrice e George Bemis, o casal fazia parte da National Association for Retarded Children – NARC – fundada em 1950 nos Estados Unidos.

Várias outras APAES foram criadas a partir da fundação da APAE – Rio, como em 1956 em Volta Redonda, em 1957 nas cidades de São Lorenço, Goiânia, Niterói, Jundiaí, João Pessoa e Caxias do Sul, em 1959 em Natal, 1960 em Muriaé, 1961 São Paulo, contando hoje com uma importante Federação Nacional das APAES, com mais de mil entidades associadas.

A APAE de São Paulo foi fundada em 4 de abril de 1961, tendo como principal objetivo cuidar dos problemas relacionados como deficiente mental. Caracterizava-se como entidade particular, sem fins lucrativos, sendo assistencialista e de natureza civil. Sua primeira unidade assistencial instalada em 1964, foi Centro Ocupacional Hellena Antipoff, que tinha como objetivo proporcionar habilitação profissional a adolescentes deficientes mentais do sexo feminino.

Dentre os principais fundadores da APAE - SP, destacam-se D. Alda e Dr. Olímpio Estrázula D. Ruth e Sr. Gilberto da Silva Telles, Dr. Acácio D'Angelo Werneck, Dr. Enzo Azzi e D. Olívia Pereira.

Em 1967 foi fundada a Clínica de Diagnóstico e Terapêutica dos Distúrbios do Desenvolvimento Mental (CLIMEDE), esse núcleo mais tarde viria a ser o Centro de Habilitação da APAE-SP. Neste mesmo ano foi inaugurado o Centro de Treinamento Itaim (CTI), que se destinava ao treinamento de deficientes mentais para reabilitá-los a adquirir hábitos, experiência e atividades necessárias para adaptação vocacional e profissional.

Em 1971 a APAE inaugurou o seu Centro de Habilitação de Excepcionais, que foi a primeira unidade multidisciplinar para assistência a deficientes mentais, com a finalidade de formar técnicos na área de deficiência mental. Desde esta data, a Instituição mantém um setor escolar para deficientes mentais considerados treináveis e a partir de 1981, o setor obteve

autorização da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para Funcionar como Escola de Educação Especial da APAE – SP.

Por sua atuação ao lado da APAE – RJ, existe atualmente 230 APAEs no estado de São Paulo e um total 1.058 filiadas à federação Nacional das APAEs em todo o país.

2º Período de 1957 a 1993 – Iniciativas Oficiais de Âmbito Nacional

Este período foi marcado pelas iniciativas oficiais de âmbito nacional, ficando em evidência a ação do governo federal no final da década de 50, criando campanhas específicas para o atendimento dos portadores de deficiência mental, visual e auditiva, com o intuito de alocar recursos financeiros específicos para projetos voltados para o atendimento dos deficientes.

A primeira Campanha criada em 3 de dezembro de 1957 pelo Decreto Federal nº42.728 foi a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (CESB), no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, no Rio de Janeiro, e tinha como objetivo promover medidas necessárias à educação e assistência no território nacional.

Instalada no Instituto Nacional de Educação de Surdos — INES, no Rio de Janeiro, tinha por “finalidade promover, por todos os meios a seu alcance, as medidas necessárias à educação e assistência, no mais amplo sentido, em todo Território Nacional”¹⁴.

Pelo Decreto nº 44.236 de 1º de agosto de 1958, foi instituída a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes da Visão, idealizada por José Espínola Veiga. Esta Campanha foi vinculava à direção do Instituto Benjamin Constant no Rio de Janeiro. Depois de um ano e meio, sofrendo modificações estruturais, a campanha deixou de ser vinculada ao Instituto e passou a denominar-se Campanha Nacional de Educação de Cegos.

¹⁴. Decreto nº 42.728/57, Artigo 2º Apud. MAZZOTTA, 1996, p. 50.

Em 22 de setembro de 1960, foi criada outra campanha, com o Decreto nº48.961, instituída junto ao Gabinete do Ministério da Educação e Cultura a denominada Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais – CADEME, que recebeu o apoio do então Ministro da Educação e Cultura Pedro Paulo Penido. Este decreto estabeleceu que a CADEME tivesse que ser dirigida por uma comissão composta por três membros sob a presidência do Ministro que nomearia um dos membros para ser o diretor executivo.

No artigo 3º deste decreto estabelecia que o objetivo da CADEME fosse promover, no território brasileiro, a educação, treinamento e reabilitação, além de assistência educacional á crianças com deficiência mental, independentemente de idade ou sexo, de forma que:

A C.A.D.E.M.E. tem por finalidade, promover em todo o território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo, pela seguinte forma:

I - Cooperando técnica e financeiramente, em todo o território nacional, com entidades públicas e privadas que se ocupou das crianças retardadas e dos outros deficientes mentais.

II - Incentivando, pela forma de convênios, a formação de professores e técnicos especializados na educação e reabilitação das crianças retardadas e outros deficientes mentais.

III - Incentivando, pela forma de convênios, a instituição de consultórios especializados, classes especiais, assistência domiciliar, direta ou por correspondência, centros de pesquisas e aplicação, oficinas e granjas, internatos e semi-internatos, destinados à educação e reabilitação das crianças retardadas e de outros deficientes mentais.

IV - estimulando a constituição de associações e, sobretudo de fundações educacionais destinadas às crianças retardadas e a outros deficientes mentais.

V - Estimulando a organização de cursos especiais, censos e pesquisas sobre as causas do mal e meios de combate.

VI - Incentivando, promovendo e auxiliando a publicação de estudos, técnicos e de divulgação: a organização de congressos, conferências, seminários exposições e reuniões destinadas a estudar e divulgar o assunto.

VII - Mantendo intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao problema.

VIII - Promovendo e auxiliando a integração das crianças retardadas e outros deficientes mentais nos meios educacionais comuns e também em atividades comerciais, industriais, agrárias, científicas, artísticas e educativas.

§ 1º A C.A.D.E.M.E. não levará a efeito, sob qualquer forma, atividades puramente assistenciais, nem manterá ou dirigirá diretamente serviços limitando-se apenas à cooperação técnica e financeira.

§ 2º A C.A.D.E.M.E. dará prioridade às atividades de educação e reabilitação de crianças e adolescentes sem prejuízo, entretanto dos outros deficientes mentais.¹⁵

Com a criação da CADEME, foi também gerado um fundo especial com uma conta no Banco do Brasil onde eram depositadas doações e contribuições provenientes dos orçamentos da União, Estados e Municípios.

O principal objetivo das Campanhas era buscar recursos para promover a Educação, treinamento e assistência educacional às crianças portadoras de deficiência em todo o Brasil.

Também consideramos um marco significativo a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº4.024/61 dedicava um capítulo à Educação dos Excepcionais, apontava o direito dos deficientes à educação, preferencialmente dentro do sistema de ensino. Nos artigos 88 e 89, determina que:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.
Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas de estudo, empréstimos e subvenções. (LDB nº4.024/1961)

A Lei nº5.692/71 estabelecia em seu artigo 9º que os excepcionais receberiam tratamento especial. Esta lei reforçou a organização da Educação Especial de forma paralela ao ensino regular. Depois da aprovação desta lei, várias ações foram desenvolvidas planejando inovações para diretrizes e bases para o 1º e 2º graus. O parecer nº848/72 do

¹⁵ Diário Oficial da União, de 23 de setembro de 1960. Apud MAZZOTTA, 1996, p. 53.

Conselho Federal de Educação (CFE), de uma das ações para a educação especial, faz uma solicitação para que haja fornecimento de subsídios para resolver problemas referentes à educação dos excepcionais.

Em relação à educação dos alunos portadores de necessidades especiais, pode-se dizer que houveram mudanças comparando com a lei anterior (4.024/61). Essas mudanças afetam mais diretamente as disposições que tratam Direito de Educação no Ensino Regular. O artigo 9º refere que:

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.¹⁶

Podemos observar que a Lei 5.692/71 representou avanços em relação a anterior, de 1961, à medida que esclarece os direitos à escolarização do deficiente, remetendo a responsabilidade para o ensino regular.

Em 1972, se constitui, através do Ministério de Educação e Cultura (MEC) um Relatório de Planejamento para um grupo Tarefa de Educação Especial, juntamente com especialistas em educação especial James Gallagher, este veio ao Brasil convidado por esse grupo. Deste encontro resultou-se a criação de um órgão central responsável pelo atendimento aos deficientes no Brasil, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP). Ele foi criado pelo Decreto nº 72.425, no governo Médici, em 1973 e tinha como objetivo promover uma melhora ao atendimento aos deficientes de todo país.

A finalidade, competência e organização do CENESP foram detalhadas em um Regimento Interno, no Artigo 2º e no Parágrafo Único, abrangendo, então, todas as deficiências.

Conforme Mazzotta (1996), o artigo 2º declara que:

¹⁶ BRASIL. Lei 5.692/71. Diário Oficial, 12/08/71. p. 15

O CENESP tem por finalidade planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, da audição, mentais, físicos, portadores de deficiências múltiplas, educandos com problemas de conduta e os superdotados, visando à sua participação progressiva na comunidade, obedecendo aos princípios doutrinários, políticos e científicos que orientam a Educação Especial.¹⁷

A partir de sua criação foram extintas a Campanha Nacional de Educação de Cegos e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais.

No período de 1983 a 1986 no mandato da terceira diretora a Dr^a. Lizair G. Guerreiro, o CENESP foi transformado na Secretaria de Educação Especial – SESPE, que manteve as competências e a estrutura do CENESP. Com a criação do novo órgão, a Educação Especial, a nível nacional, passou sua coordenação para Brasília.

O Ministério da Educação sofreu reestruturação em 1990, provocando a extinção da SESPE, e a educação especial passou a ser de responsabilidade da Secretaria Nacional de Educação Básica – SENEb. Então, em quinze de março de 1990 as atribuições relativas à Educação Especial passaram a ser da Secretaria Nacional de Educação Básica - SENEb. Que, conforme Mazzotta (1996):

Aprovando a estrutura regimental do Ministério da Educação, o Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990, incluiu como órgão da SENEb o Departamento de Educação Supletiva e Especial - DESE, com competências específicas com relação à Educação Especial. O Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos ficaram vinculados a SENEb, para fins de supervisão ministerial, mantendo-se como órgãos autônomos.¹⁸

Reconhecer a importância da participação das pessoas com deficiência no planejamento e na execução dos serviços e recursos a eles destinados é, sem dúvida, um imperativo de uma sociedade que pretende ser democrática. A capacidade de pressão dos

¹⁷ Ibid. p. 56.

¹⁸ Ibid. p. 59.

grupos organizados por pessoas com deficiência tem sido evidenciada na própria elaboração da legislação sobre os vários aspectos da vida social, nos últimos dez anos no Brasil.

Esta situação é evidente na Constituição Federal de 1988 e nas Constituições Estaduais a partir dela. Nesta constituição através do Capítulo V: da Educação Especial, nos Artigos 58, 59 e 60 com seus Parágrafos e Incisos determinam os direitos garantidos as pessoas com deficiências.

Esses outros fatos justificariam o crescimento das pesquisas que tem como objetivo, o melhor crescimento das implicações da atuação desses agentes individuais que exerceram funções de liderança e sua colaboração para a construção da Educação especial no Brasil.

Uma vez reconstruída a trajetória da Educação Especial no Brasil, no próximo capítulo iremos aprofundar a pesquisa, falando sobre a Política Nacional Atual.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUA POLÍTICA NACIONAL

2.1 – Os parâmetros legais e normativos

Analisando a legislação e normas, Mazzotta (1996) destacou primeiramente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a lei 4.041/ 61 que reafirmava o direito dos deficientes à educação. O Artigo 88 desta lei diz que para que sejam integrados à comunidade é preciso que sua educação se enquadre no sistema geral de ensino, mas observa que isso deve-se dar dentro do possível. Deduz-se que o princípio básico subentendido nesse artigo, seria que a educação dos excepcionais teria que ocorrer utilizando os mesmos serviços educacionais organizados para a população em geral, e quando isso não for possível, a ela se realizará através de serviços educacionais especiais. Também vale mencionar que quando se usou a expressão “sistema geral de educação”, pode-se levar a entender o termo geral com um sentido que pode envolver diversas situações. Com isso, o sistema geral de educação abrangeria tanto os serviços educacionais comuns quanto os especiais.

O que se pode interpretar também, é que quando a educação de diferentes não se ajustar ao sistema geral de educação, ela deverá ocorrer ajustada em um sistema especial de educação. Pode-se entender que, com isso as situações educativas especiais podem ficar à margem do sistema geral de educação.

Encontra-se no Artigo 89 desta lei, um compromisso claro dos Poderes Públicos em se eximir ao prever “tratamento especial mediante bolsas de estudos, empréstimos e subvenções para toda iniciativa privada relativa à educação de deficientes, considerada eficiente pelos Conselhos Estaduais de educação”. Essa situação desencadeou varias complicações políticas, técnicas e legais, pois qualquer serviço para atender os excepcionais sendo ele considerado eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação poderia ser eleito com tratamento especial.

A Lei nº5.692/71, alterada em sua redação pela Lei nº7.044/82, que estabelece as diretrizes e bases para o 1º e 2º grau, faz definição de objetivo geral seja no ensino comum ou especial, o de “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para exercício consciente da cidadania”. O Artigo 9º da Lei 5.92/71 assegura também, “tratamento especial aos alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrarem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, de acordo com a definição dos Conselhos Estaduais de Educação. Esclarecendo o artigo, o Conselheiro Valnir Chagas diz que o “tratamento especial de forma nenhuma dispensa o tratamento regular em tudo o que deixe de referir-se a excepcionalidade”.(MAZZOTTA, 1996, p.69).

Artigos da Constituição de 24/01/1967, com redação dada pela emenda Constitucional nº1, de 17/10/1969 e o Artigo Único resultante da emenda Constitucional nº12, de 17/10/1978 faz referência, no ponto de vista legal, no Título IV, *Da família, da Educação e da cultura*, os Artigos 175, 176 e 177, faz definição que a lei especial disporá sobre a educação de excepcionais; a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser dada tanto no lar quanto na escola; cada sistema de ensino possuirá serviços de assistência educacional para assegurar aos alunos condições de eficiência escolar.

No título III, *Da Ordem econômica e social*, o Artigo Único, inserido entre os Artigos 165 e 166, dispõe que:

É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I – educação especial gratuita;

II – assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;

III – proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV – possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.¹⁹

¹⁹ Ibid. p. 71.

Em 1977 há o estabelecimento de diretrizes básicas para ação integrada dos órgãos subordinados aos Ministérios da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social no atendimento a deficientes. Tinham como principais objetivos, “ampliar oportunidades de atendimento especializado, de natureza médico-psicossocial e educacional para excepcionais, a fim de possibilitar sua integração social” e “propiciar continuidade de atendimento a excepcionais, através de serviço especializado de reabilitação e educação”.

As diretrizes tomam um posicionamento que considera um sentido clínico e/ou terapêutico à educação especial. Não tendo, então, uma característica pedagógica. Mesmo que os deficientes sejam encaminhados ao sistema educacional, fica-se ainda, condicionado a um diagnóstico a ser realizado em serviços especializados.

Por modelo clínico-terapêutico considero toda a opinião e toda prática que antepõe valor e determinações acerca do tipo e nível da deficiência acima da idéia da construção do sujeito como pessoa integral, apesar de e com sua deficiência específica. A obstinação do modelo clínico dentro da educação especial nos revela um clássico problema, ainda não explicado, dentro desse contexto: a necessidade de definir com clareza se esta perspectiva educativa é aliada da prática e do discurso da medicina ou se é aliada da pedagogia ou, como muitos outros supõem, se deve existir uma combinação, uma somatória provável de estratégias tanto terapêuticas como pedagógicas.²⁰

Para Mazzotta (1996), “é preciso reconhecer a dificuldade de conciliar um modelo clínico ou médico-psicológico para avaliação e diagnóstico da excepcionalidade, com um modelo educacional para atendimento escolar.”²¹

Na Educação especial, a realização de um diagnóstico classificatório com o objetivo de encaminhamento ou colocação escolar tem se mostrado uma tarefa complexa, com complicações éticas, ideológicas e até mesmo pedagógicas que podem comprometer sua validade.

²⁰ SKLIAR, C. (org). Educação e Exclusão: abordagens sócio antropológicas em educação especial. Porto Alegre: Meiação, 1997. p. 10.

²¹Ibid. p. 74.

Em 05 de outubro de 1988 Constituição Federal do Brasil estabelecendo que a educação seja direito social de todo brasileiro, garantida pelo Estado, bem como “a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.”

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição, 1988, p. 34)

No artigo 206, encontram-se os princípios que regem o ensino brasileiro, princípios estes que garantem “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (inciso I) e “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” (inciso IV). No artigo 208 são relacionados os deveres do Estado com a educação, garantindo o atendimento especializado às pessoas com deficiência “preferencialmente na rede regular de ensino”

No Artigo 208 diz que: “ O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- (Constituição,1988, p,35.)

Nos Incisos IV e V, respectivamente, incluem a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária e também garante um salário mínimo como benefício mensal aos deficientes e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

No mesmo título da Ordem Social, o Capítulo VII, Da Família, da Criança e do Adolescente e do Idoso, no Artigo 227, 1ºParágrafo se define que o Estado, com participação

de entidades não-governamentais realizará programas de assistência à saúde da criança e do adolescente, segundo determinados princípios. Dentre eles:

(...) serão criados programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (Idem, p.77e78)

E no Parágrafo 2º, determina que a lei adequará normas de construção de prédios e logradouros de uso público e de adaptações dos transportes coletivos, para garantir melhor acesso às pessoas deficientes.

A Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece “normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos portadores de deficiência e sua efetiva integração social. No Artigo 2º, é determinado que o Poder Público e seus órgãos cabe assegurar o pleno cumprimento dos direitos básicos dos portadores de deficiência. E no inciso I deste artigo, está estabelecida as providencias a serem tomadas pelos órgãos da administração direta e indireta no campo da Educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a níveis pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino; (Idem, 80 e 81).

Quanto à Educação de Pessoas Portadoras de Deficiência, é importante citar também, o Estatuto da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

O Estatuto define nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11, que: “a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializados” (MAZZOTTA, 1996:82). E no Artigo 54 diz que caberá ao Estado assegurar o atendimento educacional à criança e ao adolescente portadores de deficiência de preferência na rede regular de ensino.

Essa legislação significa um importante avanço para o exercício de seus direitos referentes à criança e aos adolescentes portadores de deficiência, pois até então esses direitos estavam presentes em declarações genéricas ou abstratas.

Na década de 90, as políticas nacionais sofrem influência de documentos internacionais como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação brasileira.

(...) as crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais devem ter acesso às escolas regulares que a elas se devem adequar, através de uma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades; as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos... (Declaração de Salamanca, 1994).

Um dos mais importantes instrumentos, atualmente para a educação, cabe lembrar, é o projeto de Lei nº 101, de 1993, da Câmara Federal que fixa as diretrizes e bases da Educação nacional(LDB). Este projeto, originado do Anteprojeto do Deputado Jorge Hage contou com a colaboração de diversos grupos, este surgiu para disciplinar a educação escolar. Na sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1996 é aprovado o relatório apresentado pelo relator contendo o texto final da LDB. A sanção presidencial não efetuou nenhum veto ao texto, sendo promulgada em 20 de dezembro de 1996 a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96.

Esta lei determina no capítulo V que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (BRASIL. **LDB 9394/96.**)

A LDB define como responsabilidade do governo a efetivação da matrícula na rede regular de ensino e a oferta de serviços especializados de apoio ao aluno especial. Contudo, manteve um pensamento tradicional de educação quando prevê classes, escolas ou serviços especializados para alunos que não foram integrados no sistema regular de ensino em razão de condições específicas.

Diante das mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, determinam, no art. 2º que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Através dessa resolução (CNE/CNB nº2, de 11 de setembro de 2001 as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica) instituídas assumem a inclusão como meta da educação, entendendo-a como garantia da igualdade de oportunidades para pessoas com necessidades especiais. Então, a política de inclusão educacional ganha força para sua efetivação. Esse documento propõe fundamentos da proposta para uma política “inclusiva” devem valorizar a igualdade de oportunidade e a diversidade do processo educativo.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, reafirma no seu artigo I, que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como:

(...) toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, conseqüência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.²²

Esse Decreto tem grande importância sobre a educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial. Para que se promova a eliminação das barreiras que impeçam o acesso à escolarização, dessa forma, não se pode impedir ou anular o direito à escolarização nas turmas comuns do ensino regular, pois estaria configurando discriminação com base na deficiência.

Seguindo uma perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, determinam que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para "o acolhimento e o trato da diversidade", que contemple conhecimentos sobre "as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais" (MEC/SEESP p. 291).

A Lei nº 10.436/02 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determina que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e transmissão, bem como a inclusão da disciplina de Libras nos cursos de formação de professores e parte integrante do currículo.

Com base no Decreto nº 3.956/2001, o Ministério Público Federal publica em 2004, o documento *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede*

²² BRASIL, Decreto nº 3.956/2001, p. 3.

Regular, com o objetivo de propagar os conceitos e diretrizes mundiais da inclusão das pessoas com deficiência na área educacional, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Em 2006 foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Unesco. Este plano determina ações para estimular o currículo da Educação básica os temas que abordem às pessoas com deficiência e que haja ações que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência na Educação Superior.

O Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, no contexto do Plano de Aceleração do Crescimento, enfatiza o desenvolvimento humano e social e a educação como prioridade e no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Decreto nº 6.094/2007, determinam diretrizes para garantia do acesso e permanência no ensino regular e atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, potencializando a inclusão educacional nas escolas públicas. Para Saviani (2007)²³, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), teve recepção favorável pela opinião pública e foi amplamente divulgado pela imprensa. O aspecto que teria sido o principal responsável pela repercussão positiva refere-se à questão da qualidade do ensino: o PDE foi saudado como um plano que, finalmente, estaria disposto a enfrentar esse problema, focando prioritariamente os níveis de qualidade do ensino ministrado em todas as escolas de educação básica do país.

Podemos perceber que as políticas e as legislações a respeito da Educação especial trazem propostas para melhor atender aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais. Se essas propostas fossem realmente executadas, a sociedade brasileira estaria vivenciando escolas com uma educação com perspectivas de inclusão.

²³ *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> acessado em 13/06/2011.

CAPÍTULO III

INTEGRAÇÃO X INCLUSÃO

Com a nova Lei de Diretrizes Básicas para a Educação (LDB nº 9.394, 1996) a inserção de crianças com deficiências está garantida por lei no Brasil. Em muitos municípios essa proposta vem se efetivando na última década. Em paralelo à legislação, muitas famílias de crianças com deficiência também têm solicitado das escolas, de forma crescente, a inserção escolar.

As políticas de inclusão pretendem dar a todos o atendimento educacional mais igualitário, porém algumas modificações são necessárias na organização e no funcionamento da educação escolar, para que os alunos com necessidades especiais possam usufruir de recursos escolares de que precisam para alcançar os mesmos objetivos de educação para qualquer cidadão.

Tal direito é garantido na Constituição, cabe a escola ou instituições educacionais complementar nas suas ações educativas, ao portador de necessidades educativas especiais o seu direito concedido por lei. Embora a idéia de integração seja viável, faz-se necessário estabelecer alguns detalhes que foram até então, negados pelas propostas educativas que foram acentuadas nos últimos momentos históricos.

Falar em oportunidades para todos no processo educativo, não significa apenas cumprir um texto legal e inserir esse aluno nas salas de aulas juntamente com alunos considerados normais. Faz-se necessário, desenvolver ações na escola que possibilitem seu acesso e garantindo sua permanência no sistema de ensino.

Segundo documento do MEC (2004) o conceito de integração originou-se, na Dinamarca por Bank-Mikel Kelsen (1959), sob princípio ideológico e filosófico da normalização, e assim, foi amplamente adotado na Suécia, em 1969.

Era defendido através desse conceito que:

[...] pra as crianças com deficiências, modos de vida e condições iguais ou parecidas com as dos demais membros da sociedade. A idéia de *normalização*, como foi proposta, subentendia não tornar o indivíduo “normal”, mas torná-lo capaz de participar da corrente natural da vida, inclusive da escola.²⁴

O dicionário Aurélio apresenta as seguintes definições para os verbos Integrar e Incluir. Integrar é o mesmo que tornar inteiro; completar; integralizar. Tornar-se parte integrante; incorporar-se. E o verbo incluir: compreender; abranger. Conter em si. Inserir; introduzir. Estar incluído ou compreendido; fazer parte. Este apresenta vários significados, todos eles com o sentido de algo ou alguém inserido entre outras coisas ou pessoas. Em nenhum momento essa definição pressupõe que o ser incluído precisa ser igual ou semelhante aos demais aos quais se agregou.

Em relação à semântica os verbos incluir e integrar têm significados muito parecidos, fazendo com que muitas pessoas o usem sem distinção. No entanto, nos movimentos sociais representam filosofias totalmente diferentes, ainda que tenham objetivos aparentemente iguais, ou seja, a inserção de pessoas com deficiência na sociedade. As contradições em relação ao tema começam justamente aí, pois algumas pessoas usam o termo inclusão quando, na verdade, estão pensando em integração.

Não basta apenas colocar um aluno portador de deficiência numa sala para que haja integração. O objetivo vai muito além de integrar, precisamos promover a inclusão real desse aluno. Segundo Thoma (1998, p. 46):

Integração escolar e integração social não podem ser tidas como sinônimo, pois ir a escola com os demais não significa ser como os demais. Uma efetiva integração escolar depende de como cada escola aceita e trabalha com as diferenças. Para o surdo poder estar, efetivamente, incluído na

²⁴ BRASIL, Ministério de Educação e Cultura (MEC). Saberes e Práticas da Inclusão: Introdução. Brasília, 2004, p. 13

classe com os ouvintes, ele necessitar dominar a língua oral o que só pode ocorrer após seu desenvolvimento em língua de sinais.

Edler de Carvalho (1991)²⁵ estabelece uma distinção entre quatro diferentes tipos de integração:

a - Integração física: redução da distância física entre pessoas com e sem deficiência.

b - Integração social: aproximação psicológica e social com contatos espontâneos e regulares, estabelecendo-se laços afetivos.

c - Integração funcional: utilização dos mesmos meios e recursos disponíveis por pessoas com e sem deficiência.

d - Integração Societal: igualdade de possibilidades legais e administrativas no acesso aos recursos sociais, de influir em sua própria situação pessoal, de realizar trabalho produtivo, de fazer parte da comunidade.

Para Edler , o conceito de integração societal engloba os demais. Percebe-se que seria o ideal imaginado pela maioria das propostas de inclusão. Frequentemente verificarmos o emprego da palavra inclusão para se referir apenas ao nível de integração física. O ideal seria se existisse uma consciência de integração societal, assim como o que Edler de Carvalho (1991) denominou.

Em 1994 com a Declaração de Salamanca, ocorre uma maior visibilidade no movimento de inclusão no Brasil, que visa o seguinte conceito:

“O termo necessidades educacionais especiais refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. As escolas têm de encontrar maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as que têm deficiências graves.” (BRASIL, 1994, pp. 17-18)²⁶

²⁵ EDLER, C. R. *Panorama Internacional da Integração: enfoque nacional*. Revista *Integração*, v.12, n. 3, 1991, p.9-13.

²⁶ BRASIL, Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

Podemos observar que integração e inclusão nos apresentam como metáforas distintas contendo em seus conceitos práticas diferenciadas. Enquanto a integração visa a adaptação do aluno ao ambiente, a inclusão segue um conceito de que o ambiente escolar deverá estar em constante movimento, sendo ele modificado para melhor atender ao aluno portador de deficiência. E também, havendo reflexões que enriqueçam a prática pedagógica, esta que deveria ser especializada para todos os alunos.

Devemos entender que a inclusão não depende só dos sistemas de ensino repensarem suas práticas, mas também, devemos buscar soluções para problemas e desafios que aparecem, pelo fato do trabalho ser realizado com pessoas diferentes.

CONCLUSÃO

De certo que a inclusão se concilia com uma educação para todos e com um ensino especializado no aluno, mas não se consegue implantar uma opção de inserção tão revolucionária sem enfrentar um desafio ainda maior: o que recai sobre o fator humano. Os recursos físicos e os meios materiais para a efetivação de um processo escolar de qualidade cedem sua prioridade ao desenvolvimento de novas atitudes e formas de interação, na escola, exigindo mudanças no relacionamento pessoal e social e na maneira de se efetivar os processos de ensino e aprendizagem. Nesse contexto, a formação do pessoal envolvido com a educação é de fundamental importância, assim como a assistência às famílias, enfim, uma sustentação aos que estarão diretamente implicados com as mudanças é condição necessária para que estas não sejam impostas, mas imponham-se como resultado de uma consciência cada vez mais evoluída de educação e de desenvolvimento humano.

O estudo apresentado possibilitou reconstruir a trajetória da educação especial no Brasil. Podendo-se contatar as influências das ações voltadas para o atendimento aos portadores de deficiência na Europa e Estados Unidos.

Há a definição de dois importantes períodos que se distinguem pela natureza e abrangências das iniciativas oficiais e particulares. O primeiro período, de 1954 a 1956 foi marcado por iniciativas oficiais e particulares isoladas. No segundo período acontece as iniciativas oficiais de âmbito nacional.

O que se pode observar é que as políticas de educação especial até 1990 refletiam um sentido assistencial e terapêutico. Após 1990 é que se observa indicadores que vêem a Educação Especial como modalidade de ensino. As leis e decretos que surgiram a partir dessa década vieram para contribuir e reafirmar a inclusão, assegurando uma base legal ao cidadão.

Com a discussão de integração e inclusão, podemos perceber as diferenças que existem nos conceitos. Observamos que com o tempo, o termo integração foi muito criticado, pois visava uma preparação do aluno especial para sua adaptação a escola regular. E com o termo inclusão, observamos que seu conceito vai mais além do que a adaptação do educando a instituição, ela prevê um novo modelo de educação onde é possível o acesso e permanência do aluno na escola. Essa nova cultura escolar indica uma preocupação em atender as necessidades do aluno, indica uma preocupação e compromisso da escola para com o educando visando um desenvolvimento social e cognitivo do aluno, e, oferecendo igualdade de oportunidades e aprendizagens a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 5.692/71. Diário Oficial, 12/08/71.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL, Ministério de Educação e Cultura (MEC). Saberes e Práticas da Inclusão: Introdução. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> acessado em 13/06/2011.

EDLER, C. R. *Panorama Internacional da Integração: enfoque nacional. Revista Integração*, v.12, n. 3, 1991, p.9-13.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, 3.^a ed., Curitiba: Positivo, 2004.

GLAT, Rosana (org) *Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2007.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. A integração de pessoas com deficiência, contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo, Memnon, Editora SENAC, 1997.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2006.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. *Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1996.

SKLIAR, C. (org). Educação e Exclusão: abordagens sócio antropológicas em educação especial. Porto Alegre: Meiação, 1997.

THOMA, Adriana da Silva. Os Surdos na Escola Regular: Inclusão ou Exclusão?. Reflexão e Ação. Vol.6, n.2, jul/dez. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2000.

UNESCO, *Declaração de Salamanca e linha de Ação sobre necessidades educativas especiais. Salamanca: Espanha, 1997.*

<http://deficienciaauditivapucrio.blogspot.com/>

http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/6_Nacional_Desenvolvimento/ldb%20lei%20no%204.024,%20de%2020%20de%20dezembro%20de%201961.htm